



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 553, DE 2004 (Requerimento nº 10, de 2004-CFC)

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216, inciso I, e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte requerimento de informações a respeito do Banco Mercantil de Descontos (BMD S.A.)

1) Qual o fundamento legal e normativo das transferências de créditos realizadas entre o Banco BMD S.A., a BMD Serviços Técnicos e Administrativos S/C Ltda. e a TGL Trade Garantiy (Cayman) Limited, no montante de aproximadamente US\$10 milhões em créditos detidos contra empresas do Grupo São Jorge (Alves Azevedo S.A. Ind. e Com., Indústrias Reunidas São Jorge e Margírius Táxi Aéreo Ltda.), realizadas a partir de maio de 1995?

2) O Banco Central do Brasil tem conhecimento ou chegou a verificar a regularidade ou não dessa operação e do fato de que a TGL é uma sociedade off-shore constituída no paraíso fiscal das ilhas de Cayman, representada pelo Sr. Paulo Matsumoto, Diretor do Banco BMD S.A.?

3) Foi regular e legal a transferência dos créditos em questão da BMD Serviços Técnicos e Administrativos para a TGL? Se não foi, o que o Banco Central fez ou está fazendo a respeito?

4) Houve (ainda que indícios) evasão fiscal nessa operação de transferência de créditos da BMD Serviços Técnicos para a TGL?

5) Uma instituição financeira, como o Banco BMD, pode, segundo as normas em

vigor, transferir créditos para outra pessoa do próprio Grupo, não instituição financeira, como no caso da BMD Serviços? E esta, por sua vez, para a off-shore TGL?

6) O Banco Central e a Secretaria da Receita Federal têm conhecimento de que essa operação visava a transferência da aeronave Gulls Tream III série 450 Turbo Jato, matrícula PT-AAC, que se encontrava no País sob regime de admissão temporária, e verificaram a regularidade dessa operação, inclusive quanto aos aspectos fiscais?

7) Os procedimentos de reexportação e reimportação pela BMD Serviços Técnicos da citada aeronave observaram a tramitação legal e regulamentar?

8) O BC e a SRF verificaram a expressiva diferença de custo do arrendamento operacional que teria sido feito pela BMD na reimportação da aeronave, ao custo mensal de apenas US\$10 mil, por um ano, quando o arrendamento original pela Margírius Táxi Aéreo era de US\$450 mil?

9) O BC e a SRF chegaram a verificar se essa diferença tão grande no valor do arrendamento não estaria indicando evasão de divisas e evasão fiscal, realizada com empresa off-shore do próprio grupo BMD?

10) Quais os motivos que levaram a BMD e a TGL a, inesperadamente, renunciarem à procuração irrevogável e irretratável anteriormente concedida pela Margírius, devolvendo a

esta última poderes e a obrigação de realizar a reexportação da aeronave?

11) Foram apuradas as circunstâncias e as responsabilidades pelo desaparecimento da aeronave, antes que fossem feitas a visão técnica e a baixa do respectivo "Termo de Responsabilidade" necessários à reexportação, que posteriormente foi localizada nos Estados Unidos?

12) Foram também apuradas as responsabilidades dos agentes fiscalizadores do Governo Federal que concederam beneplácito para que a aeronave fosse ilegalmente levada para os Estados Unidos? Se não, por que não?

Se foram, quais os agentes envolvidos e quais as penalidades impostas a eles?

13) O BC e a SRF têm conhecimento de que a TGL e o Sr. Sérgio Pinho, piloto da aeronave, com a participação da BMD Serviços Administrativos, assumiram a responsabilidade pelo envio da aeronave aos Estados Unidos? Se têm conhecimento, o que fizeram em relação à responsabilização dessas empresas e pessoa? Se nada fizeram, por que não fizeram?

14) Quais os delitos tributários e criminais que foram caracterizados pelo DAC e pela SRF e que culminaram com a apreensão da citada aeronave nos Estados Unidos? Solicito informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as pessoas responsabilizadas e as penas administrativas, civis e criminais impostas ou a que estão sujeitas.

15) Pelas normas e legislação em vigor, a transferência de propriedade da aeronave da Margírius para a TLG foi ou não foi regular? Se não foi, quais os dispositivos infringidos e quais as penas aplicáveis nesse caso?

16) Se a aeronave foi retirada ilegalmente do país pela TGL e pelo Sr. Sérgio Ivan Souza Pinho, piloto, com o beneplácito irregular de agentes do Governo Federal, por que o valor de corrente da infração tributária está sendo cobrado da Margírius?

17) Qual o número do protocolo, qual a situação atual e qual o próximo andamento de cada um dos processos que tratam deste assunto, atualmente em tramitação no BC e na SRF, além de em outros órgãos ligados ao Ministério da Fazenda?

18) De que forma, com base em qual avaliação, realizada por quem, com que tipos

de recursos, por quais valores e em que datas a TGL efetuou, ou não, os pagamentos ao BMD pela aquisição da aeronave?

19) Quais as providências tomadas pelo liquidante do BMD para reaver, a favor da massa liquidanda e dos credores, os valores correspondentes à transferência da aeronave à TGL?

20) Qual a situação atual do processo liquidatório do BMD, em termos de levantamento e realização de ativos, de aferição dos passivos através do quadro geral de credores e do pagamento dos credores?

21) Qual a situação econômica e financeira da massa liquidanda do BMD? Se superavitária ou deficitária, e em que valor, ainda que estimado?

22) Quais as principais providências legais e normativas já tomadas pelo liquidante do BMD com vistas ao andamento do processo liquidatório e quais ainda não foram tomadas e por que não foram tomadas?

23) Qual a previsão para encerramento do processo liquidatório?

Justificação

Matéria publicada na revista **Dinheiro** resultou na abertura de um inquérito civil contra os ex-controladores do Banco BMD, Oscar e Roberto Fakhoury. Segundo a revista, os banqueiros conseguiram se livrar de dívida de R\$400 milhões com os 3 mil correntistas da instituição preservando os próprios bens. A manobra teria consistido em transferir as ações de duas empresas subsidiárias, as imobiliárias Garda e Epof, para o nome de parentes pouco antes da liquidação do banco, em 15 de maio de 1998.

Dentro desse contexto, e cumprindo a sua missão constitucional de fiscalizar os interesses públicos, cabe ao Senado Federal ter acesso as informações solicitadas a fim de que se possa realmente verificar ações danosas realizadas pelos controladores do Banco BMD. Destaque-se que o Banco Central do Brasil deverá possuir todas as informações solicitadas, visto comandar o processo de liquidação extrajudicial do mesmo.

É importante ressaltar que somente com as informações supracitadas será possível obter subsídios que permitam a modificação da legislação em vigor a fim de impedir que novos casos como este possam vir a acontecer, causando imenso prejuízo ao Erário e ao país. Portanto, da resposta do presente requerimento, com certeza, possibilitar-se-á mudança estrutural da legislação, com benefício para a economia e para a sociedade.

Assim, toma-se essencial a aprovação do presente requerimento com urgência a fim de permitir a solução, o mais rápido possível, da questão em comento.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2004. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Cesar Borges e Edison Lobão** – **Antonio Carlos Valadares** – **Romero Jucá** – **Aelton Freitas** – **João Ribeiro** – **Duciomar Costa**

– **Luiz Otávio** – **Sibá Machado** – **Mozarildo Cavalcânti** – **Jefferson Peres**.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

Publicado no Diário do Senado Federal de 07-05-2004